religiosa, no prazo de treis anos, a partir desta data.

Artº 2º - O terreno de que trata esta doação, no poderá ser alienado a terceiros ou desviada a sua destinação, sem autorização do poder concedente.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a conferir a escritura de doação à instituição beneficiada, em cujo instrumento será esta Lei transcrita.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Janeiro de 1.967.

[illegible] Sec. p. com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. com., [illegible]

Lei nº 1.399, de 30 de janeiro de 1967.

Dispõe sôbre retificação de Lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica retificada para quatro mil (4.000) metros quadrados a área do terreno de que trata a Lei nº 1.351, de 27 de maio de 1.966.

Artº 2º - A doação do terreno a que se refere o artº 1º, será feita a firma A. Davanço e Filho.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Janeiro de 1.967.

[signature] Fernando [illegible] Sr. e com.

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1400, de 30 Janeiro de 1.967.

Autoriza doação de terreno

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Nacional Futebol Club, um terreno situado no prolongamento da rua do Carmo, nesta cidade, medindo 150 ms. de frente por 103 ms. de fundo, confinando com o final da rua Silvano Brandão, rua José do Patrocínio e rua não denominada, de acôrdo com o "croquis" elaborado.

Artº 2º- O terreno de que trata esta lei, se destinará ao campo de esportes da agremiação beneficiada.

Artº 3º- A entidade não poderá alienar o imóvel de que trata o artº 1º e nem desviar a sua destinação.

Artº 4º- No caso de verificar a inatividade do Nacional Futebol Club, por mais de um ano, no imóvel doado, cairá em caducidade a doação.

Artº 5º- Fica o prefeito autorizado a outorgar a escritura do imóvel á entidade beneficiada, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de janeiro de 1.967.